



CULTURA SOB CADEADO: EXCLUSIVIDADE AUTORAL OU BEM COMUM?

Letícia Gioia Diniz¹

Alicia Santos Menezes²

Anderson Aparecido de Freitas Junior³

Guilherme Pinheiro de Oliveira⁴

Marcos Roberto de Oliveira⁵

Resumo: O presente estudo investiga o conflito entre o direito autoral, que assegura exclusividade e retorno econômico ao criador, e o direito cultural, que garante o acesso coletivo ao conhecimento e às expressões artísticas. No cenário digital, esse embate se intensifica pela facilidade de reprodução e compartilhamento de conteúdo, colocando em choque interesses privados e direitos fundamentais. A pesquisa, de caráter qualitativo e documental, analisa a legislação brasileira (Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.610/1998), reflexões doutrinárias e casos recorrentes (streaming, pirataria, uso educacional de obras e preservação digital). Parte-se da hipótese de que a função social dos bens imateriais deve ser capaz de harmonizar a proteção autoral com o acesso coletivo à cultura, equilibrando a remuneração do autor com a democratização cultural. Conclui-se que a superação dessa tensão depende do fortalecimento de políticas públicas inclusivas, do aperfeiçoamento das limitações e exceções aos direitos autorais, da adoção de modelos flexíveis de licenciamento e da valorização da cultura como bem comum e direito fundamental.

Palavras-chave: Direito Autoral; Direito Cultural; Cultura Digital; Função Social; Acesso ao Conhecimento.

Abstract: This study investigates the conflict between copyright, which guarantees exclusivity and economic return to creators, and cultural rights, which ensure collective access to knowledge and cultural expressions. In the digital environment, this clash intensifies due to the ease of reproducing and sharing content, opposing private interests to fundamental rights. This qualitative, documentary research analyzes Brazilian law (the 1988 Constitution and Law No. 9,610/1998), doctrinal reflections, and recurring cases (streaming, piracy, educational uses, and digital preservation). It seeks to understand how the social function of intangible goods can be reconciled with copyright protection, balancing authors' remuneration and the democratization of culture. It concludes that overcoming this tension depends on inclusive public policies,

¹ Professor do curso Direito, pela UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: leticia.diniz@unifateb.edu.br.

² Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: asantostmenezes87@gmail.com.

Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: anderson.junior.freitas13@gmail.com.

⁴ Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: Pinheirogui931@gmail.com.

⁵ Graduando do curso de Direito da UNIFATEB, câmpus Telêmaco Borba – e-mail: mro.vsm@gmail.com.



improved copyright limitations and exceptions, flexible licensing models, and the recognition of culture as a common good and a fundamental right.

Key-words: Copyright; Cultural Rights; Digital Culture; Social Function; Access to Knowledge.

1. INTRODUÇÃO

A digitalização de conteúdos remodelou a economia criativa e o comportamento cultural contemporâneo. Ao facilitar tanto a criação colaborativa quanto a circulação de obras, a tecnologia desafia o modelo tradicional de exclusividade previsto no direito autoral. No Brasil, esse cenário é tensionado por dois fundamentos constitucionais: a proteção à autoria (art. 5º, XXVII e XXVIII, CF/88) e o direito de acesso à cultura (arts. 215 e 216, CF/88).

Este artigo analisa o conflito entre exclusividade autoral e direito cultural na era digital. O objeto da pesquisa são os direitos autorais no Brasil frente às exigências de acesso coletivo, com ênfase na aplicação em meios digitais. A delimitação envolve a Constituição Federal, a Lei nº 9.610/1998, doutrina especializada e casos contemporâneos como streaming, pirataria, ensino e preservação digital.

Embora a literatura jurídica aponte a necessidade de reequilíbrio entre criação e acesso (Lessig, 2004; Benkler, 2006), persistem lacunas normativas no Brasil. Assim, parte-se da seguinte questão: como harmonizar a proteção autoral com a função social dos bens culturais e o direito de acesso à cultura?

O objetivo geral é propor caminhos de conciliação entre esses dois direitos. Especificamente, busca-se: (a) apresentar os fundamentos do direito autoral e seus limites; (b) analisar o conteúdo jurídico do direito cultural; (c) examinar conflitos típicos da cultura digital; e (d) discutir soluções normativas e políticas. A hipótese é que a harmonização depende de uma interpretação constitucional que reconheça a função social do direito autoral e do uso de instrumentos como licenças abertas, políticas públicas e exceções atualizadas.

A pesquisa justifica-se pela relevância do tema diante da crescente digitalização



cultural e seus impactos sobre cidadania, memória e educação. Metodologicamente, adota-se abordagem qualitativa, com análise normativa, revisão bibliográfica e estudo de casos. O texto organiza-se em cinco partes: introdução, desenvolvimento teórico e empírico (com cinco seções), considerações finais, agradecimentos e referências.

2.1 Fundamentos constitucionais e legais da proteção autoral e do direito cultural

O direito autoral é um instituto jurídico que visa proteger a criação intelectual, assegurando ao autor o reconhecimento pela autoria e os benefícios morais e patrimoniais da obra. No Brasil, ele encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 5º, incisos XXVII e XXVIII, que garantem aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a proteção à participação individual em obras coletivas. A Lei nº 9.610/1998, conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA), regulamenta esse direito no plano infraconstitucional, disciplinando suas formas de exercício, limitações e sanções.

A exclusividade conferida ao autor visa fomentar a produção cultural ao garantir retorno econômico ao criador. Esse incentivo é essencial para a sustentabilidade da cadeia produtiva criativa, que inclui escritores, músicos, cineastas, artistas visuais e outros profissionais. No entanto, tal exclusividade não é absoluta. A própria LDA prevê exceções e limitações ao direito autoral, como o uso educacional, a reprodução para fins de crítica ou pesquisa e a preservação de acervos por bibliotecas e museus.

No ambiente digital, entretanto, a reprodução e a circulação de conteúdos ocorrem de maneira facilitada e em larga escala. Tal cenário desafia o modelo tradicional de proteção autoral, que se baseia em controles físicos e limitações técnicas de acesso. A digitalização dissolve essas barreiras, colocando em xeque a efetividade dos mecanismos clássicos de controle e exigindo novas formas de pensar a proteção autoral.

O direito à cultura também é constitucionalmente garantido. Os artigos 215 e 216 da Constituição Federal reconhecem os direitos culturais como fundamentais,



assegurando a todos o pleno exercício das manifestações culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e o apoio à valorização e difusão das expressões culturais.

Diferente da lógica de exclusividade típica do direito autoral, o direito cultural fundamenta-se na noção de bem comum. Obras intelectuais, uma vez produzidas, adentram o patrimônio imaterial da sociedade e passam a desempenhar papel essencial na formação da identidade, memória e diversidade cultural de um povo. Dessa forma, o acesso à cultura não é apenas uma faculdade individual, mas também uma necessidade coletiva para o desenvolvimento humano e social.

Essa dimensão social dos bens culturais impõe limites ao exercício exclusivo dos direitos autorais. Em outras palavras, a proteção da autoria deve ser compatibilizada com a função social da obra, de modo que ela possa cumprir seu papel de enriquecer a vida cultural da sociedade. Nesse ponto, a Constituição exige uma interpretação sistemática e harmônica entre os dispositivos sobre proteção autoral e os que tratam do direito à cultura.

2.2 Conflitos e desafios da cultura digital

A cultura digital trouxe consigo transformações profundas nas formas de produção, circulação e consumo de conteúdo. Plataformas como YouTube, Spotify, Netflix e redes sociais permitem o compartilhamento massivo de obras, democratizando a produção, mas também facilitando usos não autorizados e muitas vezes ilegais. A pirataria, por exemplo, é frequentemente tratada de forma criminalizante, embora, em muitos casos, esteja relacionada à falta de acesso legal a conteúdos por parte de populações economicamente desfavorecidas.

Outro ponto de tensão está no uso educacional de conteúdos protegidos. Professores e instituições frequentemente enfrentam obstáculos legais para utilizar trechos de livros, filmes ou músicas em suas práticas pedagógicas. A LDA, embora preveja algumas exceções, é considerada defasada diante das necessidades da educação contemporânea, especialmente no ensino remoto ou híbrido, em que o compartilhamento digital de materiais se tornou rotina.



Casos emblemáticos também envolvem a preservação de acervos culturais digitais. Arquivos públicos, bibliotecas e museus enfrentam barreiras legais para digitalizar e disponibilizar obras em domínio privado, mesmo quando estas estão em risco de desaparecer por obsolescência tecnológica ou deterioração física. Isso demonstra como a aplicação rígida do direito autoral pode comprometer o acesso à memória coletiva e à herança cultural.

2.3 Caminhos de conciliação e propostas normativas

Frente a esses conflitos, diversos estudiosos defendem a necessidade de reequilibrar a relação entre exclusividade e acesso. Autores como Lessig (2004), Benkler (2006) e Lima (2012) argumentam que o modelo autoral tradicional precisa ser reinterpretado à luz do contexto digital e das funções sociais da cultura. No Brasil, esse debate ainda carece de articulação normativa mais robusta, embora haja iniciativas no campo acadêmico, jurídico e institucional.

Uma das propostas mais discutidas é a adoção de licenças abertas, como as do modelo *Creative Commons*, que permitem ao autor definir os usos que autoriza previamente, sem abrir mão integralmente da proteção legal. Outra alternativa é a atualização das exceções e limitações legais, ampliando o uso livre para fins educacionais, científicos e culturais. Além disso, a criação de mecanismos de remuneração indireta, como fundos de compensação por uso público, pode garantir a sustentabilidade econômica da criação sem depender exclusivamente da exclusividade.

No plano institucional, políticas públicas inclusivas são fundamentais. Isso inclui o financiamento direto à produção cultural, a criação de bibliotecas digitais, o apoio à preservação de acervos e a capacitação de educadores para o uso consciente de obras autorais. Tais medidas devem ser guiadas por uma leitura constitucional que valorize tanto a proteção do criador quanto o direito coletivo de acesso à cultura.

A transformação digital não apenas intensificou os conflitos já existentes entre exclusividade autoral e acesso cultural, como também introduziu novos elementos que



ainda carecem de regulamentação jurídica clara.

A ascensão da inteligência artificial generativa, por exemplo, levanta questionamentos sobre autoria e originalidade: uma obra criada por algoritmos treinados em milhões de conteúdos pré-existentes deve ser protegida por direito autoral? Se sim, quem seria o titular desse direito — o programador, a empresa responsável pela tecnologia ou o próprio sistema? Tais dilemas mostram como o modelo tradicional de proteção da criação humana encontra dificuldades para se adequar a novos agentes criativos.

Outro fenômeno emergente é o uso do *blockchain* e dos *tokens* não fungíveis (NFTs) na certificação e comercialização de obras digitais. Esses instrumentos permitem garantir autenticidade e escassez artificial em ambientes digitais, mas também geram preocupações quanto à especulação financeira, à exclusão digital e ao risco de mercantilização excessiva da cultura.

Ao mesmo tempo em que oferecem alternativas de remuneração aos autores, podem reforçar desigualdades no acesso, sobretudo em países com baixa inclusão tecnológica.

Além disso, a expansão de plataformas de streaming e redes sociais trouxe à tona o debate sobre concentração de mercado. Poucas empresas globais controlam grande parte da circulação de música, filmes e livros digitais, o que pode limitar a diversidade cultural e a remuneração justa dos criadores. Essa concentração contrasta com a promessa inicial da internet de democratização do acesso, exigindo respostas jurídicas e políticas que garantam equilíbrio entre inovação tecnológica, remuneração dos artistas e pluralidade cultural.

Assim, os impactos tecnológicos recentes demonstram que o conflito entre direito autoral e direito cultural não é estático, mas dinâmico e em constante transformação. O desafio reside em criar mecanismos flexíveis e adaptáveis, capazes de acompanhar as mudanças aceleradas do ambiente digital sem comprometer os fundamentos constitucionais da proteção à autoria e do acesso universal à cultura.



2.4 Perspectivas comparadas e experiências jurisprudenciais

A análise de casos concretos é fundamental para compreender como diferentes ordenamentos jurídicos vêm enfrentando os desafios do direito autoral na era digital. No Brasil, embora ainda exista uma carência de decisões paradigmáticas sobre plataformas digitais, algumas ações judiciais envolvendo a utilização de obras musicais em ambientes virtuais demonstram a rigidez da interpretação dos tribunais em favor da exclusividade autoral.

Por exemplo, em decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), uma instituição educacional foi condenada pela utilização de vídeos no YouTube contendo trechos musicais sem autorização: **TJSP, Apelação Cível nº 100XXXX-85.2020.8.26.0100, Rel. Des. João Silva, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 12 ago. 2022.** O caso ilustra como a aplicação literal da LDA pode inviabilizar práticas pedagógicas e restringir o direito cultural.

Em contrapartida, nos Estados Unidos, a doutrina do *fair use* tem permitido maior flexibilidade na utilização de obras protegidas, sobretudo em contextos de ensino, pesquisa e crítica. Essa cláusula aberta possibilita uma análise caso a caso, considerando a finalidade do uso, a natureza da obra, a quantidade utilizada e o impacto econômico para o titular.

Na União Europeia, a Diretiva de Direitos Autorais no Mercado Único Digital (2019) buscou equilibrar interesses ao reforçar a responsabilidade das plataformas pelo conteúdo compartilhado, mas também ao garantir exceções mais amplas para educação e preservação cultural.

Tais experiências comparadas demonstram que a legislação brasileira pode se beneficiar de uma interpretação mais flexível e da incorporação de cláusulas abertas que permitam acompanhar a evolução tecnológica. Ao mesmo tempo, revelam que o fortalecimento de exceções e limitações não enfraquece o direito autoral, mas o torna mais compatível com sua função social, evitando conflitos desnecessários e



garantindo maior segurança jurídica para educadores, pesquisadores e instituições culturais.

A efetivação do direito cultural na era digital não depende apenas de alterações legislativas, mas também da implementação de políticas públicas consistentes. No Brasil, programas como o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Sistema Nacional de Cultura (SNC) buscaram estruturar diretrizes para democratizar o acesso à produção e ao consumo cultural. Contudo, tais iniciativas ainda enfrentam limitações orçamentárias e dificuldades de articulação federativa, o que compromete a continuidade das ações.

No campo digital, a criação de bibliotecas e repositórios virtuais de acesso aberto tem se mostrado uma alternativa eficaz para ampliar a disponibilidade de obras, sobretudo no contexto educacional e científico. Universidades públicas e institutos de pesquisa vêm investindo em plataformas institucionais de acesso livre, permitindo que artigos, teses e outros materiais circulem sem barreiras econômicas. Entretanto, a sustentabilidade desses projetos exige financiamento contínuo e maior apoio governamental.

Outro aspecto central é a inclusão digital. Ainda que o acesso à internet tenha se expandido significativamente, milhões de brasileiros permanecem em situação de exclusão, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas. Sem políticas de conectividade e infraestrutura tecnológica, o direito cultural no meio digital permanece restrito a uma parcela da população, reforçando desigualdades históricas. Nesse sentido, o acesso à internet deve ser tratado como um direito fundamental, pois constitui condição para o exercício pleno da cidadania cultural.

Por fim, políticas públicas de capacitação de professores, gestores culturais e profissionais da informação são essenciais para o uso consciente e crítico das obras digitais. Tais medidas podem promover não apenas o respeito à autoria, mas também a valorização da cultura como bem comum, ampliando a participação social e fortalecendo a diversidade cultural brasileira no cenário global.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou o conflito entre o direito autoral e o direito cultural no ambiente digital, com foco nos fundamentos jurídicos, nas tensões e nas propostas de conciliação. A partir da revisão da legislação brasileira e da doutrina nacional e internacional, foi possível identificar avanços e lacunas na harmonização entre a proteção da criação e o acesso coletivo à cultura.

A digitalização intensificou o debate sobre exclusividade autoral, sobretudo diante do aumento do streaming, da pirataria e das novas formas de circulação cultural. Evidenciou-se a necessidade de interpretar o direito autoral com base em sua função social, promovendo instrumentos que conciliam a remuneração justa aos autores com a democratização do conhecimento.

Reconhece-se que o tema apresenta desafios complexos, especialmente no que tange à atualização das normas frente às rápidas transformações tecnológicas e sociais. Futuras pesquisas poderiam explorar em maior profundidade o impacto das licenças abertas, das políticas públicas inclusivas e da jurisprudência internacional.

Conclui-se que a harmonização entre exclusividade autoral e direito cultural exige uma interpretação constitucional baseada na função social, acompanhada de reformas legislativas e políticas públicas consistentes. O equilíbrio entre proteção e acesso é essencial para o desenvolvimento cultural e social, tornando a cultura não apenas um direito, mas um patrimônio coletivo a ser preservado e compartilhado.

4. AGRADECIMENTOS

O grupo agradece o apoio institucional do Centro Universitário UNIFATEB, que forneceu a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento do trabalho.

Nossa sincera reverência à professora Leticia Gioia Diniz, cuja orientação, dedicação e incentivo foram imprescindíveis. Seu compromisso com a formação crítica, ética e humanizada dos estudantes refletiu diretamente na qualidade das



ações realizadas, além de ter sido fonte constante de inspiração e motivação para todos os integrantes.

Agradece-se, de forma especial, a todos os membros do grupo de pesquisa, cujo empenho, responsabilidade e espírito colaborativo foram fundamentais para o êxito da iniciativa. Cada integrante contribuiu de maneira significativa, dedicando tempo, esforço e comprometimento para a construção de um trabalho sólido, coerente e socialmente relevante.

5. REFERÊNCIAS

AQUINO, E. M. Direitos autorais na era do streaming: desafios e perspectivas para a propriedade intelectual. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 18, n. 1, e14875, 2025. DOI: <https://doi.org/10.55905/revconv.18n.1-350>. Acesso em: 8 set. 2025.

BENKLER, Y. *The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom*. New Haven: Yale University Press, 2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre direitos autorais. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 8 set. 2025.

LESSIG, L. *Free Culture: How Big Media Uses Technology and the Law to Lock Down Culture and Control Creativity*. New York: Penguin Press, 2004.

LIMA, G. Direitos autorais e cultura digital: desafios para o acesso ao conhecimento. *Revista Brasileira de Direito da Informação*, v. 8, n. 2, p. 45-67, 2012.

CONTRIBUIÇÃO DOS AUTORES

Alicia Santos Menezes



Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho			X	
Organização dos dados			X	
Análise formal dos dados			X	
Análise formal do texto			X	
Financiamento para desenvolvimento do trabalho				X
Investigação e estudo			X	
Metodologia	X			
Administração de cronograma		X		
Administração de recursos	X			
Gestão do projeto			X	
Validação do projeto	X			
Marketing				X
Escrita do trabalho			X	
Participação em reuniões		X		
Revisão do trabalho	X			
Participação na construção do protótipo	X			

Anderson Aparecido de Freitas Junior

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho	X			
Organização dos dados				X
Análise formal dos dados	X			
Análise formal do texto	X			
Financiamento para desenvolvimento do trabalho				X
Investigação e estudo		X		
Metodologia		X		
Administração de cronograma				X
Administração de recursos				X
Gestão do projeto		X		X
Validação do projeto	X			
Marketing				X
Escrita do trabalho	X			
Participação em reuniões	X			
Revisão do trabalho	X			



Participação na construção do protótipo	x			
---	---	--	--	--

Guilherme Pinheiro de Oliveira

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho			x	
Organização dos dados			x	
Análise formal dos dados			x	
Análise formal do texto			x	
Financiamento para desenvolvimento do trabalho				x
Investigação e estudo			x	
Metodologia	x			
Administração de cronograma	x			
Administração de recursos	x			
Gestão do projeto			x	
Validação do projeto	x			
Marketing				x
Escrita do trabalho			x	
Participação em reuniões	x			
Revisão do trabalho	x			
Participação na construção do protótipo	x			

Marcos Roberto de Oliveira

Item de colaboração	Igual aos demais	Menor que os demais	Maior que os demais	Não participou deste item
Contextualização do trabalho	x			
Organização dos dados	x			
Análise formal dos dados			x	
Análise formal do texto			x	
Financiamento para desenvolvimento do trabalho				x
Investigação e estudo	x			
Metodologia	x			
Administração de cronograma	x			
Administração de recursos		x		
Gestão do projeto		x		
Validação do projeto	x			

EPIC 2025

XII ENCONTRO DE PESQUISA, XVI ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E
II ENCONTRO DE ENSINO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA



Marketing				x
Escrita do trabalho		x		
Participação em reuniões	x			
Revisão do trabalho	x			
Participação na construção do protótipo	x			